LEI Nº 1486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS SOMENTE NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, QUANDO ESTA FOR SOLICITADA POR IDOSOS E POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam dispensadas todas as empresas de transporte coletivo urbano que operam no Município de Lavrinhas/SP, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros idosos ou com deficiência, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 2° Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros idosos ou com deficiência, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de Outubro de 2017.

Sérgio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICIPIO DE LAVRINHAS

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO